



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Ambiental

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMPENSAÇÃO nº. 1/2020

Belo Horizonte, 02 de junho de 2020.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIUC Nº 47/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	SFF NAZARÉ INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA
CNPJ	05.907.251/0001-78
Empreendimento	FAZENDA NAZARÉ DA FELICIDADE
Localização	Buritizeiro/MG
Nº do Processo COPAM	18437/2008/003/2015
Código – Atividade	DN 74 (2004) G-03-02-6 Silvicultura.
Classe	Classe 3
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	12
Nº da Licença	064/2019
Validade da Licença	30/08/2029

Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência do Empreendimento - VR	R\$ 8.794.968,36
Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VR [1]	R\$ 8.978.061,13
Grau de Impacto - GI apurado	0,4412%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 39.613,73

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>De acordo com o Parecer da SUPRAM Norte de Minas PU nº 0347153/2019 (pg. 11) Forma registradas Ara ararauna, espécie de ave que é considerada como vulnerável pela lista estadual de fauna ameaçada de extinção.</p> <p>Para a mastofauna, ainda de acordo com o mesmo parecer (pg. 13) foram registrados <i>Leopardus pardalis</i>, criticamente ameaçado em Minas Gerais, lobo guará - <i>Chrysocyon brachyurus</i> quase ameaçado.</p> <p>Sendo assim, este item será computado na avaliação do G.I.</p>	0,0750	0,0750	x
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>De acordo com o EIA (pg. 177), existem outras áreas na fazenda com usos antrópicos que engloba as áreas de pastagens, cultivos, estradas, construções e locais onde o solo encontra-se exposto sem a presença de vegetação. Nos ambientes de pastagens, espécies herbáceas e arbustivas dominam, com destaque para as famílias Poaceae, Malvaceae, Cyperaceae, Malpighiaceae. Muitas dessas espécies são invasoras e/ou ruderais, sendo algumas delas exóticas. Entre as forrageiras, o capim <i>braquiária</i> (<i>Urochloa decumbens</i>) é a mais comum. (grifos nossos)</p> <p>Dessa forma, como o empreendimento facilita a presença</p>	0,0100	0,0100	x

de espécies invasoras o item deverá ser marcado na avaliação do G.I.				
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.				
<u>Razões para marcação do item:</u>				
A partir da análise do estudo de impacto ambiental apresentado no processo e considerando os impactos ambientais identificados e listados ao longo deste parecer, durante a instalação foi possível concluir que o empreendimento em questão causou significativos impactos negativos de baixa, média e alta magnitude com a supressão da vegetação nativa que existia na área (PU SUPRAM, pg. 21). <i>(grifos nossos)</i>	Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
Assim, considerando que o Anexo 01 - Mapa 01 mostra que o empreendimento encontra-se todo em área do Bioma Cerrado e o tipo de vegetação predominante é de Campo (Anexo 01 - Mapa 02), entende-se que esse item deve ser marcado para “Outros Biomas” na presente avaliação.	Outros biomas	0,0450	0,0450	x
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.				
<u>Razões para a não marcação do item:</u>				
Conforme mostrado no Anexo 01 - Mapa 03, o empreendimento encontra-se em uma área improvável de ocorrência de cavidades.				
Além disso, de acordo com o parecer da SUPRAM Norte de Minas (pg. 18) “conforme potencial espeleológico (médio, baixo e ocorrência improvável), o caminhamento apresentado foi suficiente para recobrir grande parte da área. Os estudos apresentados atesta que não há ocorrência de cavidades na ADA e entorno de 250 metros da área. Em fiscalização, a equipe técnica da SUPRA NM não observou cavidades. Dessa forma, a prospecção espeleológica foi validada.” <i>(grifos nossos)</i>	0,0250			
Sendo assim, não se justifica a marcação do item na avaliação do G.I.				
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.				
<u>Razões para a não marcação do item</u>				
Conforme demonstrado no Anexo 01 - Mapa 04, o empreendimento não afeta nenhum tipo de unidade de conservação de nenhuma categoria do SNUC.	0,1000			
Sendo assim, o item não será marcado no cálculo do Grau de Impacto do Empreendimento.				
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,0500		

<p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme demonstrado no Anexo 01 - Mapa 05, o empreendimento encontra-se em uma área de “extrema” Importância para a Conservação, sendo esse item, então, marcado dessa forma.</p>	Importância Biológica Extrema	0,0450	x	x
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
De acordo com o Parecer da SUPRAM Norte de Minas (pg. 23), os seguintes impactos são mencionados:				
Solo				
O impacto caracteriza-se pela utilização de veículos e equipamentos agrícolas em áreas de solo permeável, susceptíveis a vazamento de óleos e combustíveis, alterando da qualidade do solo				
Água	0,0250	0,0250	x	
As atividades de limpeza dos talhões, preparo do solo, plantio e manutenção das florestas, o que aumentará a exposição do solo às águas pluviais, podendo ameaçar o nível de turbidez das águas próximas à ADA. Portanto, este impacto se caracteriza pelo aumento da turbidez da água nesses locais.				
Ar				
Emissões fugitivas (poeiras) por arraste eólico e trânsito de máquinas e equipamentos.				
Sendo assim, o item será computado na avaliação do G.I.				
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
De acordo com o parecer da SUPRAM, (pg. 10) O empreendedor também possui um cadastro de uso insignificante de captação superficial , correspondente a captação de 0,5 L/s no ribeirão do Gado, durante 24:00 h/dia, no ponto de coordenadas UTM X 472843, Y 8022010, para fins de consumo humano e usos gerais do empreendimento. (<i>grifos nossos</i>)	0,0250			
Sendo assim, não se justifica a marcação deste item.				
Transformação de ambiente lótico em lêntico.				
<u>Razões para a não marcação do item</u>	0,0450	0,0450	x	
Ainda de acordo com o parecer da SUPRAM (pg. 09-10) o				

<p>empreendimento possui dois barramentos em corpos d'água, sem captação e sem regularização de vazão, sendo um no ribeirão do Gado e outro no seu afluente sem nome. As águas desses barramentos vertem o tempo todo e seus volumes acumulados são inferiores a 3000 m³.</p> <p>Tais barramentos causam a transformação de ambiente lóticos em lênticos, sendo que o item será marcado na avaliação do G.I.</p>			
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Apesar de o município apresentar Sítios arquiológicos, o EIA (pg. 418) informa que laudo arqueológico na área do referido empreendimento é muito esclarecedor e adequado para a caracterização da situação de alterações no solo, com vistas à dispensa do diagnóstico arqueológico e consequente anuência do IPHAN MG. (<i>grifos nossos</i>)</p> <p>Além disso, não há nenhão, em nenhum dos estudos apresentados, de algum local que justifique a marcação do item.</p> <p>Sendo assim, o mesmo não será computado na presente avaliação.</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>No PU da SUPRAM (pg. 23) é mencionado que haverá alteração na qualidade do ar por emissões fugitivas (poeiras) por arraste eólico e trânsito de máquinas e equipamentos. (<i>grifos nossos</i>)</p> <p>Apesar do eferido paracer não mencionar sobre o combustíveis utilizados por esses veículos, sabe-se que para esses trabalhos os mesmos são movidos a óleo diesel. A queima de tal óleo é responsável pela emissão de gases que emitem o efeito estufa.</p> <p>Além disso, conforme já citado anteriormente, há barramentos de água no empreendimento que, apesar de terem água vertendo, permitem que a água se acumule, contribuindo para a decomposição de matéria orgânica. E tal decomposição também contribui para a emissão de gases do efeito estuda.</p> <p>Dessa forma, o item será marcado na presente avaliação de G.I.</p>	0,0250	0,0250	x
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>De acordo com o PU da Supram (Pg. 22) o impacto de exposição do solo ao caracteriza-se pela exposição do solo frente às intempéries climáticas (sol, vento e chuva), com a formação de impactos derivados, a saber: Alteração na Paisagem, Alterações no Microclima, Ocorrência de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos, Aumento da Turbidez dos Cursos de Água Próximos a AID, Alteração da Qualidade do Ar, Alteração da Qualidade das Águas na AID. (<i>grifos nossos</i>)</p> <p>Ou seja, fica claro que a atividade do empreendimento expõe o solo contribuindo para a formação de processos erosivos.</p>	0,0300	0,0300	x

Dessa forma, o item será marcado na avaliação do G.I.			
Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Razões para a marcação do item</u> No item “Alteração dos níveis de Pressão Sonora” o parecer da SUPRAM (pg. 24) menciona que essa se dará pelo trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas nas ADAs, o que causa afujentamento da fauna principalmente com a limpeza dos talhões (PU, pg. 25) Dessa forma, o item será considerado na avaliação do G.I.	0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância	0,6650		0,4400
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
No EIA apresentado pela empresa há diversos impactos cuja duração é continua durante as atividades do empreendimento, como a perda do solo, alteração na qualidade da água etc. (EIA, 434-450)			
Assim, considerando que a Licença de Operação Corretiva do empreendimento tem mais de 10 anos de validade e que os impactos perduraram por mais alguns anos após o encerramento da mesma, entende-se que a Temporalidade dos impactos seja de Duração Longa , sendo o item marcado dessa forma, então.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Considerando que no impacto sobre a qualidade da água o EIA menciona que sua abrangência é Regional, ou seja, as alterações causadas pela erosão do solo, como o aumento da turbidez dos cursos da água, sobresam a área do empreendimento, entende-se que o mesmo possue um Índice de Abrangência Indireta , sendo o mesmo marcado dessa forma.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4412%		

Importante lembrar que a soma dos valores do Grau de Impacto apurado correspondem a um índice de 0,4600%. Contudo, de acordo artigo 19º do decreto 45.175/2009: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para

cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”

Assim, por se tratar de um empreendimento de Silvicultura e como o empreendimento tem uma área total de 4709,7ha, sendo 1030,35 de Reserva Legal (ou seja, 21,88%) o excedente (1,88%) foi descontado do G.I, obtendo-se um G.I. de **0,4412%**.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Vaor de Referência do Empreendimento (VR)	R\$ 8.794.968,36
Vaor de Referência do Empreendimento atualizado (maio/2020)	R\$ 8.978.061,13
Taxa TJMG[2]	1,0208178
Valor do GI apurado:	0,4412 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Maio/2020)	R\$ 39.613,73

A planilha de Valor de Referência (VR) é um documento auto declaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que as justificativas são apresentadas no último caso. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem das justificativas. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (100%)	R\$ 39.613,73
Valor total da compensação:	R\$ 39.613,73

Conforme POA/2020 - Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e houver Unidade de conservação afetada/beneficiada, o recurso será destinado,

integralmente, à mesma;

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 14655, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 18437/2008/003/2015 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 12 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0347153/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Norte de Minas.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta nenhuma Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices técnicos e jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020

Rodrigo Teribele

Analista Ambiental

CRBio 33.779/04-D

MASP: 1.364.401-8

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2

[1] Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de 11/2019 à 5/2020. Taxa: 1,0208178– Fonte: TJ/MG.

[2] Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de 11/2019 à 5/2020. Taxa: 1,0208178– Fonte: TJ/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teribele, Servidor**, em 10/06/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 10/06/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 10/06/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14963745** e o código CRC **D756AC6D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013257/2020-06

SEI nº 14963745